S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

---

PROCEDIMENTO N.º 260/UMC/2024

CONTRATO N.º269/2024

«260|UMC|2024 - Aquisição de Serviços de Saúde e Segurança no trabalho (SST)_setembro a dezembro)»

«Ajuste Direto»

MNE - 2024

CONTRATO N.º269/2024 5
Cláusula 1.ª Objeto 7
Cláusula 2.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato 7
Cláusula 3.ª Preço Contratual 7
Cláusula 4.ª Revisão de preços e adiantamentos 8
Cláusula 5.ª Prazo 8
Cláusula 6.ª Locais 8
Cláusula 7.ª Serviços Abrangidos 8
Cláusula 8.ª Colocação de trabalhadores 9
Cláusula 9.ª Conformidade Técnica 9
Cláusula 10.ª Obrigações principais do prestador de serviços 9
Cláusula 11.ª Sigilo 10
Cláusula 12.ª Proteção de Dados Pessoais 10
Cláusula 13.ª Condições de pagamento 10
Cláusula 14.ª Alterações relativas ao Segundo Outorgante 11
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual 11
Cláusula 16.ª Execução da Prestação 12
Cláusula 17.ª Gestor do Contrato 12
Cláusula 18.ª Cessação da execução da prestação de serviços 13
Cláusula 19.ª Rescisão do contrato 13
Cláusula 20.ª Resolução por parte do Segundo Outorgante 14
Cláusula 21.ª Penalidades 14
Cláusula 22.ª Força maior 14
Cláusula 23.ª Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial 15
Cláusula 24.ª Publicidade 16
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações 16
Cláusula 26.ª Alterações do contrato 16
Cláusula 27.ª Decisão de litígios 16
Cláusula 28.ª Classificação orçamental 16

Cláusula 29.ª Ato de Adjudicação e de Aprovação da Minuta do Contrato 17
Cláusula 30.ª Legislação aplicável 17
Anexo A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 19
Cláusula 31.ª 19
Cláusula 32.ª 19
Cláusula 33.ª 20
Cláusula 34.ª 20
Cláusula 35.ª 21
Cláusula 36.ª 21
Cláusula 37.ª 22
Cláusula 38.ª 22
Cláusula 39.ª 23
Cláusula 40.ª 23
Cláusula 41.ª 24
Cláusula 42.ª 24
Cláusula 43.ª 26
Cláusula 44.ª 26
Cláusula 45.ª 27
Cláusula 46.ª 27
Cláusula 47.ª 28
Cláusula 48.ª 28
Cláusula 49.ª 28
Cláusula 50.ª 29
Cláusula 51.ª 30
Cláusula 52.ª 30
Cláusula 53.ª 31
Cláusula 54.ª 32
Cláusula 55.ª 33
Cláusula 56.ª 33

Cláusula 57.ª 34
Cláusula 58.ª 35
Cláusula 59.ª 35

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal "Base.gov", com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º269/2024

"260|UMC|2024 - Aquisição de Serviços de Saúde e Segurança no trabalho (SST)_setembro a dezembro)"

Aos 15 dias do mês de outubro de 2024

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, o Senhor Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competências próprias para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

A Previmed – Centro de Saúde Ocupacional, Lda., com o NIPC 503 451 037, com sede na Avenida da Liberdade, 244, 3º, 1250-149 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Saúde e Segurança no trabalho (SST) setembro a dezembro de 2024.**
2. A prestação de serviços deverá ser obrigatoriamente executada de acordo com as Especificações Técnicas descritas no Anexo A do Presente Contrato.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Publico ou pela entidade mandata para o efeito;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preço Contratual

1. O Preço contratual entendido como o preço máximo que o organismo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Contrato, é fixado em de **€ 15.714,00 € (quinze mil setecentos e catorze euros)**, Isento de IVA nos termos do código do CIVA.
2. O preço contratual, definido pela proposta adjudicada através do procedimento de contratação pública, nos termos do previsto nos Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e sucessivas alterações, deve incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

Cláusula 4.ª
Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 5.ª
Prazo

Sem prejuízo das obrigações legais que devam perdurar para além do referido prazo, **o contrato de prestação de serviços inicia a sua vigência com a respetiva outorga, vigorando pelo período de 4 (quatro) meses.**

Cláusula 6.ª
Locais

1. Os serviços serão prestados nos seguintes estabelecimentos:
   a) Palácio das necessidades, sito em Lisboa (composto por 3 pisos, com cerca de 2350 metros quadrados por piso);
   b) Convento das necessidades, sito em Lisboa (composto por 4 pisos, com cerca de 1721 metros quadrados por piso);
   c) Avenida Infante Santo n.º 42, 1º, 3º, 4º, 5.º e 6º pisos, sito em Lisboa (composto por 5 pisos, com cerca de 255 metros quadrados);
   d) Rua Cova da Moura n.º 1, sito em Lisboa (composto por 4 pisos, com cerca de 1046 metros quadrados por piso);
   e) Rua das Necessidades nº 7, 13 e 19 R/C e 42;
   f) Rua do Rosário, n.º 135, Porto;
2. Nenhum dos referidos edifícios possui medidas de autoproteção;

Cláusula 7.ª
Serviços Abrangidos

1. Devem considerar-se abrangidos pela presente prestação de serviços, os seguintes serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros:
   a) Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
   b) Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação;
   c) Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus;

d) Gabinete da Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas;

e) Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização;

f) Secretaria-Geral;

g) Direção-Geral de Política Externa;

h) Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

i) Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas;

j) Inspeção-Geral Diplomática e Consular;

k) Fundo para as Relações Internacionais, IP;

l) Comissão Nacional da Unesco;

2. Poderão ocorrer alterações, incluindo orgânicas, na estrutura do Primeiro Outorgante, e que não são possíveis de prever atualmente, nomeadamente, alteração da entidade responsável pelas despesas, apoio logístico e administrativo.

3. Salvaguarda-se, ainda, o facto de poder haver redução ou mesmo cessação do contrato celebrado, se ocorrerem alterações legais ou orgânicas que o imponham.

Cláusula 8.ª
Colocação de trabalhadores

O Contraente Publico comunicará ao Segundo Outorgante as normas de identificação dos RH objeto do presente Contrato e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas suas instalações.

Cláusula 9.ª
Conformidade Técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP.

Cláusula 10.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas demais Cláusulas e anexos do presente Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços de acordo com as condições definidas no contrato.

b) O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª
Sigilo

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo absoluto quanto a informação que os seus trabalhadores ou técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante e com objeto o presente Contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do presente Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato.

Cláusula 12.ª
Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante compromete-se a obter junto dos RH o consentimento explícito para o tratamento dos respetivos dados pessoais no âmbito da execução do Contrato e para o cumprimento das obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante está sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais dos RH aos serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídico-laboral que vier a ser estabelecida.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os RH contratados dos direitos que lhes assistem relativamente aos dados pessoais a que alude o número anterior, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação laboral.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela GAFMNE-Gestão Administrativa e Financeira, em cujo nome deverão ser emitidas as faturas, com indicação obrigatória do n.º de compromisso.

2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura, com periodicidade trimestral, indicando o respetivo número de compromisso, a fornecer atempadamente pelo Primeiro Outorgante.
3. As faturas só serão pagas após obtida validação pelo Gestor do Contrato.
4. O pagamento será efetuado a 30 dias da data da apresentação da fatura, e depois da respetiva validação do responsável pela execução do contrato.
5. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
    a) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
    b) Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. O Segundo Outorgante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da apresentação da fatura.
7. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento será pago ao Segundo Outorgante mediante requerimento ao Primeiro Outorgante.
8. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito a rescindir o presente Contrato.

Cláusula 14.ª
Alterações relativas ao Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante, das alterações verificadas durante a execução do presente Contrato referentes:

a) Aos poderes de representação no âmbito de um contrato de fornecimento de serviços;
b) Ao seu nome ou denominação social;
c) Ao endereço ou sede social;
d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 15.ª
Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
    a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao presente procedimento;

b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

3. Não se reconhece para quaisquer efeitos a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por contem ou em combinação com o Segundo Outorgante.

Cláusula 16.ª
Execução da Prestação

1. A execução da prestação dos serviços objeto do presente Contrato terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos procedimentais e da legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo, caso aplicável, por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 17.ª
Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designará um "Gestor do Contrato", nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, [redacted].
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
   a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
   b) Comunicar ao Segundo Outorgante ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
   c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
   d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;

e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Segundo Outorgante está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;

f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Segundo Outorgante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;

g) Exigir ao Segundo Outorgante que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;

h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 18.ª
Cessação da execução da prestação de serviços

1. A execução da prestação de serviços, objeto do Contrato a celebrar, cessa:

   a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;

   b) Por caducidade ou rescisão do Contrato;

   c) Por inutilidade superveniente da prestação objeto do presente contrato, assim declarado pelo Primeiro Outorgante, com um pré-aviso de 30 dias;

   d) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

2. A impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a execução da prestação do serviço, objeto do Contrato a celebrar, poderá determinar, respetivamente, a caducidade ou modificação do contrato a celebrar.

Cláusula 19.ª
Rescisão do contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá decidir a rescisão do presente Contrato quando não sejam cumpridas pelo Cocontratante quaisquer cláusulas contratuais e, nomeadamente, nas situações a seguir indicadas:

   a) Quando o serviço não corresponder às características técnicas estabelecidas;

   b) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato;

   c) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;

   d) A violação da legislação vigente;

   e) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado.

2. A rescisão do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.

3. A prestação do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 21.ª
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato a celebrar, o Primeiro Outorgante pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual do procedimento fixado no presente Contrato, por cada dia de atraso.

2. Em caso de resolução do Contrato a celebrar por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual referido no n.º 1.

3. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão do presente Contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 22.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª
Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços objeto do presente Contrato, de materiais, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços objeto do presente Contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 24.ª
Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente Contrato, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

Cláusula 25.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, supra identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, tempestivamente, e por escrito.

Cláusula 26.ª
Alterações do contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato a celebrar nos termos do presente Contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 27.ª
Decisão de litígios

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 28.ª
Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do presente Contrato será satisfeita através das dotações do orçamento da Gestão Administrativa e Financeira do Orçamento – GAFMNE- afeta à rúbrica D.02.02.22.00.00.
2. O Contrato tem o número de compromisso DF52409224, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 29.ª
Ato de Adjudicação e de Aprovação da Minuta do Contrato

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 09/10/2024.

Cláusula 30.ª
Legislação aplicável

O presente Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

ANEXO(S):
Anexo A - Especificações Técnicas;

[FIM do CLAUSULADO]

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) digitais do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal "Base.gov", foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

Anexo A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST)

As presentes especificações técnicas são relativas à aquisição de serviço externo de saúde e segurança do trabalho, de acordo com o preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, abrangendo todos os trabalhadores do Primeiro Outorgante.

Parte I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 31.ª
N.º de trabalhadores

Para efeitos da presente prestação de serviços deverá ser considerado uma média de 100 trabalhadores.

Parte II
SERVIÇOS DE SAÚDE

Cláusula 32.ª
Obrigações Gerais no âmbito dos Serviços de Saúde

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato, e seus anexos, decorrem para o Adjudicatário, designadamente, as seguintes obrigações:

1. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
2. Prestar os serviços de Saúde no Trabalho com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, sujeitando-se ao acompanhamento por parte da Entidade Adjudicante;
3. Organizar o funcionamento das atividades de proteção, promoção e vigilância da saúde, de acordo com a legislação vigente, através da criação e manutenção de condições de trabalho que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores;
4. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
5. Disponibilizar técnicos especializados em matéria de segurança e saúde no trabalho e suportar todos os encargos com os mesmos, com os equipamentos informáticos e outros recursos considerados indispensáveis à realização dos serviços objeto do Contrato;
6. Organizar e manter os registos clínicos detalhados relativos a cada trabalhador;
7. Proceder à manutenção das fichas clínicas para cada trabalhador, nas quais serão anotadas as observações clínicas relativas aos exames de saúde, estando estas sujeitas

ao segredo profissional, só podendo ser facultadas às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade para as Condições de Trabalho;

8. Proceder ao envio, para o endereço eletrónico da Entidade Adjudicante das fichas de aptidão profissional, de modo individualizado, identificadas por número ou nome do trabalhador, tendo em conta os resultados dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, até um prazo máximo de cinco dias, após o dia da realização da consulta médica;
9. Salvaguardar os elementos que envolvam segredo profissional, não devendo estes constar na ficha de aptidão dos trabalhadores;
10. Disponibilizar os registos (com exclusão dos registos clínicos) relativos à prestação dos serviços externos de saúde e segurança no trabalho à Entidade Adjudicante;
11. Disponibilizar ao trabalhador toda a documentação referente à sua saúde (antecedentes e historial profissional, pessoal, familiar, observações, meios complementares de diagnósticos, vacinações, acidentes de trabalho e doenças profissionais, entre outros) constantes no seu processo/registo médico individual, podendo ser dada cópia ao trabalhador que o solicite;
12. Manter atualizadas, para efeitos de consulta, listas das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, e, no caso de doenças profissionais, a respetiva identificação;
13. Coordenar com a Entidade adjudicante os dias, local e horário para a prestação de serviço realizada pelo médico e enfermeiro do trabalho.

Cláusula 33.ª
Serviços a Contratar

Pretende-se a contratação dos seguintes serviços:

a) Realização de Consultas aos trabalhadores do Primeiro Outorgante e gestão da sua marcação;

b) Diagnóstico da situação de saúde dos trabalhadores e elaboração de programas e atividades complementares;

c) Serviços de Enfermagem aos trabalhadores do Primeiro Outorgante;

d) Realização de exames médicos (de admissão, periódicos e ocasionais) aos trabalhadores do Primeiro Outorgante e gestão da sua marcação;

e) Vigilância contínua da saúde dos trabalhadores, em conformidade com os requisitos legais e normativos, e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei e no âmbito da boa prática em saúde e segurança do trabalho;

Cláusula 34.ª
Consultas

1. O Adjudicatário deverá garantir a realização de consultas de medicina do trabalho que permitam determinar a aptidão dos trabalhadores para o desempenho da função, tendo presente o cumprimento da legislação, e abrangendo todos os trabalhadores do Primeiro Outorgante.
2. O Adjudicatário deverá garantir os seguintes tipos de consultas de Medicina no Trabalho:

   a) Admissão;

   b) Periódica;

   c) Ocasional.

Cláusula 35.ª
Exames Médicos

O Adjudicatário deverá garantir os seguintes tipos de exames médicos:

a) De admissão: destinam-se a avaliar a aptidão do trabalhador para o exercício da sua atividade profissional, tendo por referência as características do respetivo posto de trabalho, as suas funções, categorias e/ou especializações a desempenhar. Realizam-se antes do início da prestação de trabalho, ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;

b) Periódicos: destinam-se a efetuar a vigilância da saúde e a respetiva aptidão para o exercício das funções, tendo em vista a deteção precoce de indícios de efeitos nocivos na saúde dos trabalhadores em resultado da sua exposição a riscos profissionais. Realizam-se anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e, de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;

c) Ocasionais: objetivam a deteção de potenciais efeitos nocivos para a saúde dos trabalhadores, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho ou na saúde do próprio trabalhador e nos casos de verificação de incapacidade temporária parcial para o trabalho decorrente de doença ou acidente de trabalho, após ausência do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivos de doença ou acidente, ou por mudança da situação profissional.

Cláusula 36.ª
Exames de Admissão

O Adjudicatário obriga-se a efetuar os seguintes exames médicos ao trabalhador recém-contratado, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias subsequentes:

a) Entrevista de Enfermagem no trabalho;

b) Rastreio visual, auditivo e eletrocardiograma (sem relatório);

c) Consulta de medicina no trabalho com exame presencial por médico especialista em medicina do trabalho:

I. Anamnese (inquérito sobre antecedentes profissionais, clínicos e familiares, o estado de saúde e data do exame e patologias associadas à atividade do posto de trabalho);

II. Exame objetivo: Perfil psicológico, Biometria, exame clínico (pele, mucosas, cabeça, pescoço, acuidade visual, avaliação cardiopulmonar, hérnias, membros, exame neurológico sumário, programa de vacinação);

Cláusula 37.ª
Exames Periódicos

O Adjudicatário obriga-se a efetuar, os seguintes exames médicos:

a) Entrevista de Enfermagem no trabalho;

b) Rastreio visual, auditivo e eletrocardiograma (sem relatório);

c) Consulta de medicina no trabalho com exame presencial por médico especialista em medicina do trabalho:

I. Anamnese (inquérito sobre antecedentes profissionais, clínicos e familiares, o estado de saúde e data do exame e patologias associadas à atividade do posto de trabalho);

II. Exame objetivo: Perfil psicológico, Biometria, exame clínico (pele, mucosas, cabeça, pescoço, acuidade visual, avaliação cardiopulmonar, hérnias, membros, exame neurológico sumário, programa de vacinação).

Cláusula 38.ª
Exames Ocasionais

1. O Adjudicatário deverá ainda efetuar aos trabalhadores os exames médicos elencados na cláusula anterior nos seguintes casos:

a) Sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;

b) Após a ausência do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente;

c) Em casos de doença ou acidentes de serviço;

d) A trabalhadores que se desloquem, em serviço, a países estrangeiros com risco de doença endémica;

e) Assiduidade irregular atribuível a fatores de saúde;

f) Por solicitação casuística do Primeiro Outorgante ou do trabalhador;

g) Sempre que o Médico do trabalho assim o entenda.

2. O Médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais no serviço, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames.
3. O Médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo ser instituída a cooperação necessária com o Médico Assistente.
4. Devem ser elaborados relatórios e fichas com os registos clínicos relativos aos exames de Medicina do Trabalho, que devem ser mantidos atualizados, bem como outros elementos informativos relativos ao trabalhador.

Cláusula 39.ª
Exames complementares de diagnóstico

O Adjudicatário deverá realizar a todos os colaboradores que realizarem exame médico de admissão e exame médico periódico, os seguintes exames complementares de diagnóstico:

a) Análises Clínicas:
   I. Hemograma;
   II. Velocidade de sedimentação;
   III. Creatinina;
   IV. Glicémia;
   V. Colesterol total;
   VI. Colesterol HDL;
   VII. Triglicerídeos;
   VIII. Ureia;
   IX. Urina II
   X. TGO;
   XI. TGP;

b) Exames médicos:
   I. Teste de Visão/Avaliação da acuidade visual;
   II. Eletrocardiograma (sem relatório).

Cláusula 40.ª
Tempo e Local

1. Os atos médicos, exames complementares e demais serviços no âmbito da medicina do trabalho, serão realizados em gabinete preparado e disponibilizado pela Entidade Adjudicante, cabendo ao Adjudicatário disponibilizar e assegurar todo o equipamento técnico e material médico e clínico necessário para a execução dos serviços a prestar.

2. Compete ao Adjudicatário a assegurar e disponibilizar todo o equipamento técnico e o material médico e clínico necessário para a prestação dos serviços em causa.

3. O início dos exames referidos nas cláusulas anteriores deverá ocorrer até 15 minutos após a hora agendada e em horário e morada indicados pelo Primeiro Outorgante.

4. É considerado falta injustificada quando o trabalhador falte ao exame marcado sem aviso prévio. Duas faltas injustificadas implicam a não reconvocação do trabalhador para exames durante esse mesmo ano.

5. Em alternativa ao previsto no n.º 1, o Adjudicatário poderá propor a realização de exames médicos e exames auxiliares de diagnóstico nas suas instalações, devendo garantir o transporte dos trabalhadores desde os seus locais de trabalho até as suas instalações e seu regresso, mediante planeamento prévio entre as partes, devendo os exames ser realizados no horário de funcionamento do serviço a indicar pela Entidade Adjudicante.

6. Para efeitos das realizações das consultas e de outros atos, o Adjudicatário não pode indicar locais para deslocação que excedam os limites do respetivo município.

Cláusula 41.ª
Gestão da Marcação de Consultas e Exames

1. O Primeiro Outorgante fornecerá ao Adjudicatário os dados necessários para a realização e programação das consultas e exames de medicina no trabalho, para este que possa gerir e emitir as convocatórias para os mesmos.

2. As convocatórias devem ser remetidas ao interlocutor do Primeiro Outorgante, com antecedência média de 3 semanas, para que este possa proceder atempadamente à comunicação da convocatória ao trabalhador, e, caso seja necessário, à remarcação dos exames por motivo de indisponibilidade do trabalhador.

Cláusula 42.ª
Médico no Trabalho

No que concerne especificamente ao Médico do trabalho, este profissional deverá:

a) Colaborar reciprocamente com o Médico de família de cada trabalhador, relativamente ao tratamento de doenças detetadas nos exames de saúde e informação das situações de baixa;

b) Encaminhar o trabalhador para o médico de família ou para um médico especialista, quando registe a evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho;

c) Controlar o cumprimento do Plano Nacional de Vacinação;

d) Efetuar o encaminhamento e/ou tratamento de trabalhadores, aos quais sejam diagnosticados o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e/ou de drogas ilícitas;

e) Diagnosticar, caraterizar e participar todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional, por parte de trabalhadores, no âmbito da legislação em vigor;

f) Desenvolver programas de saúde, com a elaboração, coordenação e execução de planos/programas de prevenção em saúde, tratamento e controlo do ponto de vista de Saúde dos trabalhadores, o que inclui a ergonomia;

g) Efetuar ações de formação que visem a promoção da saúde e a prevenção da doença, adequadas ao diagnóstico de saúde efetuado;

h) Gerir a solução de problemas de saúde que afetem o desempenho de empregados, interagir na readaptação profissional e assessorar a gestão nas questões jurídicas no âmbito médico;

i) Analisar as aptidões condicionais e inaptidões dos trabalhadores, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho;

j) Acompanhar as condições de trabalho, dos trabalhadores em situações mais vulneráveis;

k) Avaliar riscos ocupacionais, causas de acidentes de trabalho ou a ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;

l) Guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação;

m) Realizar auditorias técnicas no âmbito da segurança no trabalho, nas instalações do Primeiro Outorgante e transmitir os resultados à mesma;

n) Assegurar a conjugação da Saúde no trabalho com a Segurança no Trabalho;

o) Efetuar e entregar ao Primeiro Outorgante o **relatório anual** de Atividades do Serviço de Segurança e Saúde no trabalho, previsto legalmente no artigo 112.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com caracterização do Plano de vigilância e promoção de saúde dos trabalhadores, mencionando ainda os principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto inicialmente, bem como apresentação dos resultados obtidos;

p) Efetuar e entregarão Primeiro Outorgante **relatórios trimestrais** com a recolha, organização e análise de elementos estatísticos relativos a saúde no trabalho, estudos epidemiológicos e de absenteísmo, comorbidade e mortalidade de funcionários, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, com vista à proposição e emissão de medidas de controle;

q) Efetuar e entregar ao Primeiro Outorgante **relatórios mensais**, com a informação relativa à indicação dos exames complementares de diagnóstico realizados, dos

encaminhamentos para o médico de família e/ou especialista (caso existam), indicação das situações de "inaptidão para o trabalho" (quando existam) e indicação mensal das participações de doença profissional (quando existam).

r) Elaborar participações obrigatórias de doenças profissionais, no prazo legal;

s) Assegurar o relacionamento com entidades oficiais em matérias de saúde no trabalho, no prazo legal;

a) Realizar visitas periódicas aos locais de trabalho (periodicidade trimestral);

b) Cumprir as Especificações Técnicas constantes do presente Contrato.

Cláusula 43.ª
Vigilância da Saúde dos Trabalhadores

1. A vigilância da saúde dos trabalhadores do Primeiro Outorgante é da responsabilidade do Médico do trabalho afeto pelo Adjudicatário, que deve prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência, e outros trabalhos que deva coordenar.
2. A vigilância da saúde, a realizar pelo Adjudicatário, deve ser efetuada em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como a repercussão destes fatores na saúde do mesmo.
3. Com vista à decisão quanto à aptidão para o trabalho na consulta de vigilância, devem ser realizados os exames de saúde adequados, nomeadamente exames de admissão, periódicos, ocasionais e exames complementares.
4. O Médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais no órgão ou serviço, pode reduzir ou aumentar a periocidade dos exames, devendo, contudo, realizá-los dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame.
5. O Médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo instituir-se a cooperação necessária com o Médico Assistente.
6. A prestação do serviço abrange os trabalhadores do Primeiro Outorgante e os que venham, por esta, a ser indicados.

Cláusula 44.ª
Registos clínicos relativos a cada trabalhador

1. Cada trabalhador do Primeiro Outorgante deverá ter o seu "Processo clínico" individual, no qual são registados os resultados dos exames de saúde e a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.

2. O Adjudicatário deverá garantir a salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos trabalhadores do Primeiro Outorgante.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, o adjudicatário deverá informar o Primeiro Outorgante quanto ao sistema informático utilizado e quais as restrições/níveis de acesso aos registos clínicos.

Cláusula 45.ª
Proteção de dados pessoais

Deve ser assegurado o cumprimento integral do regime legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e todas as decisões e orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 46.ª
Equipa Técnica afeta ao Serviço de Saúde no Trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação dos serviços e execução de trabalhos um corpo clínico com médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho.
2. O Adjudicatário obriga-se a incluir no corpo clínico, Enfermeiros com a experiência adequada à função.
3. A composição da equipa técnica referida no número anterior será apresentada aquando da apresentação da proposta, através da apresentação do *curriculum vitae* de cada elemento da equipa que ficará afeta à execução do contrato.
4. O Adjudicatário fica obrigado a afetar à execução do contrato a equipa técnica referida no n.º anterior, assegurando a sua presença nos locais de trabalho, com a frequência, duração e meios que forem necessários para realizar todas as obrigações decorrentes do contrato e de legislação específica do setor.
5. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes à celebração do contrato, o adjudicatário deve indicar um coordenador da equipa técnica de saúde, o respetivo email de contacto, assim como o número de telefone do mesmo para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
6. O coordenador referido no número anterior será o interlocutor em todas as comunicações feitas entre o Adjudicatário e o Primeiro Outorgante, no que respeita ao âmbito da prestação dos serviços e execução de trabalhos objeto do contrato.
7. O coordenador fica obrigado a responder a todas as mensagens do Primeiro Outorgante num prazo de 24 horas.
8. O incumprimento deste prazo poderá originar penalização pelo Primeiro Outorgante, no valor de 20 euros por cada incumprimento, até ao limite legal das penalizações.
9. O Adjudicatário é responsável pela adequada apresentação e linguagem utilizada pela equipa técnica.

Cláusula 47.ª
Substituição de Pessoal da Equipa Técnica de Saúde no Trabalho

1. Os membros da equipa técnica afeta à execução do contrato, poderão ser substituídos no decurso do contrato, por outros, com a mesma qualificação, desde que a respetiva substituição seja previamente autorizada pelo Primeiro Outorgante.

2. O Adjudicatário obriga-se a substituir qualquer trabalhador por outro, com a mesma qualificação profissional do trabalhador da equipa técnica que se encontre temporariamente indisponível, designadamente, por motivo de doença ou férias.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador da equipa técnica cuja substituição justificada seja solicitada pelo Primeiro Outorgante.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se justificada a substituição que seja requerida em virtude de manifesta falta de aptidão profissional ou qualquer ato de indisciplina pelo mesmo praticado no desempenho das suas funções, que assim seja entendido pelo Primeiro Outorgante.

5. A substituição de trabalhadores da equipa técnica nas condições acima descritas, terá de ser efetuada no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula 48.ª
Tempo de afetação da Equipa Técnica

1. O Médico do trabalho deve prestar atividade durante o n.º de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência, e outros trabalhos que deva coordenar, de acordo com a legislação em vigor.

2. O Médico do trabalho deve conhecer os componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores.

3. O Médico do trabalho deve ser coadjuvado por um Enfermeiro com experiência adequada.

4. As atividades devem ser asseguradas regularmente nas instalações designadas para o efeito pelo Primeiro Outorgante, devendo ser respeitadas as garantias mínimas de funcionamento previstas no artigo 105.º da lei 102/2009 de 10 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 49.ª
Outros serviços no âmbito da Saúde no Trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se a realizar, para o universo dos trabalhadores do Primeiro Outorgante, os seguintes serviços:

a) Análise, caracterização e encaminhamento das situações de doença profissional e caso necessário encaminhar para as entidades competentes para análise;

b) Visitas do médico aos locais de trabalho, respeitando as garantias mínimas de funcionamento previstas no artigo 105.º da lei 102/2009 de 10 de setembro, na sua redação atualizada, devendo o médico dedicar uma percentagem de tempo atribuído a conhecer as componentes materiais do trabalho;

c) Assegurar o agendamento, calendarização, marcação e respetivas estatísticas online dos exames de saúde, garantindo a eficácia dos procedimentos;

d) Abertura e atualização de ficheiro clínico individual de cada trabalhador;

e) Preenchimento e envio das fichas de aptidão, por trabalhador (de acordo com o modelo fixado na portaria n.º 299/2007 de 16 de março) e entrega das mesmas até 20 dias após realização de exames médicos, e, simultaneamente, a sua disponibilização *on line* para consulta do Primeiro Outorgante;

f) Elaboração de **relatório trimestral** das atividades efetuadas no âmbito da saúde no trabalho, por estabelecimento, do Primeiro Outorgante;

g) Desenvolver atividades de promoção da saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vida saudáveis;

h) Quaisquer outras obrigações que decorram da lei no âmbito da saúde no trabalho.

Cláusula 50.ª
Ficha de aptidão

1. O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo Médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na "Ficha de Aptidão", a qual:

   a) É relativa a cada trabalhador;

   b) Não deve conter qualquer informação clínica;

   c) Deve ser assinada pelo Médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador.

2. Os resultados dos exames devem ser enviados aos trabalhadores no prazo máximo de 48 horas.

3. Deve ser enviada cópia ao Primeiro Outorgante, através do respetivo representante, até 10 (dez) dias úteis após a sua emissão.

4. Nas situações de inaptidão para o trabalho, o Médico do trabalho deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.

Cláusula 51.ª
Serviços *on line*

O Adjudicatário deverá disponibilizar um serviço online, com recurso a *passwords*, que permita a realização do seguinte:

a) Marcação de Exames online;

b) Acesso às Fichas de Aptidão;

c) Consultar exames efetuados e por efetuar;

d) Atualização do quadro de pessoal dos trabalhadores;

e) Registo de acidentes de trabalho e consulta dos acidentes de trabalho registados;

f) Registo de baixas e consulta das baixas registadas;

g) Consulta de faltas aos exames;

h) Disponibilização, anual, de material para informação dos trabalhadores sobre o serviço de segurança e saúde no trabalho;

i) Download de relatórios.

Parte III
SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Cláusula 52.ª
Locais da prestação de serviços

1. Para efeitos da presente prestação de serviços devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:

   a) Palácio das Necessidades, Lisboa;

   b) Convento das Necessidades, Lisboa;

   c) Avenida Infante Santo n.º 42, Lisboa;

   d) Rua da Cova da Moura n.º 1, Lisboa;

   e) Rua das Necessidades nºs 7, 13, 19 R/C e 42;

   f) Rua do Rosário, n.º 135, Porto.

2. Deve ser considerada a seguinte referência de distribuição dos trabalhadores pelos 6 edifícios referidos no n.º anterior:

   i. Palácio e Convento das Necessidades (edifícios comunicantes) – 730 Trabalhadores;

   ii. Avenida Infante Santo (Lisboa) – 90 Trabalhadores;

   iii. Rua Cova da Moura (Lisboa) – 150 Trabalhadores;

iv. Rua das Necessidades (Lisboa) – 24 Trabalhadores;

v. Rua do Rosário (Porto) – 6 Trabalhadores;

3. As tarefas desempenhadas pelos trabalhadores da Entidade Adjudicante são predominantemente administrativas.

Cláusula 53.ª
Obrigações que integram a prestação

1. Sem prejuízo das demais obrigações legais, no âmbito dos Serviços de Segurança, o Adjudicatário deverá assegurar o seguinte:

a) Realização de um mínimo de 3 análises de risco à função, por ano, em todos os 6 edifícios;

b) Avaliação da exposição a riscos ambientais de origem física, nomeadamente para os seguintes parâmetros: temperatura do ar, humidade relativa do ar, velocidade do ar e níveis de iluminância;

c) Identificação das necessidades, proposição de medidas preventivas e corretivas (técnicas e organizacionais) a implementar e elaboração de um Plano de prevenção de riscos profissionais;

d) Verificação da observância da regulamentação aplicável, normas internas e medidas de prevenção, nos locais de trabalho;

e) Identificação das necessidades de formação no âmbito da Segurança e Higiene no Trabalho, promoção de uma atitude pedagógica de divulgação de informação e de boas práticas e realização de ações de formação adequadas;

f) Identificação das necessidades de sinalização de segurança nas instalações do Primeiro Outorgante e promoção da sua instalação;

g) Realização de visitas periódicas nas instalações do Primeira Outorgante, aos vários postos de trabalho, com vista à prevenção de riscos profissionais;

h) Coordenação ou acompanhamento de auditorias e inspeções internas, caso tenham lugar;

i) Organização e atualização dos resultados das avaliações de riscos, e da informação referente aos colaboradores a eles expostos, disponibilizando-os para efeitos de consulta;

j) Realização de consulta aos trabalhadores no âmbito da segurança no trabalho, através de inquérito *on-line*;

k) Realização de avaliação de riscos psicossociais, através de inquérito *on-line*;

l) Realização, (no mínimo) anual, de análise à Qualidade do Ar Interior (QAI) aos 6 edifícios, que deve incluir a análise de Dióxido de Carbono (C02), Monóxido de Carbono (CO), Formaldeído (H2CO), Partículas em suspensão (frações PM2,5 e

PM10), Compostos Orgânicos Voláteis Totais e avaliação de agentes microbiológicos (bactérias e fungos);

m) Elaboração de análises aos acidentes de trabalho, tendo como referência um n.º médio de 30 acidentes/ano, elaboração dos respetivos relatórios, incluindo a emissão das correspondentes recomendações preventivas, e elaboração das participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

n) Colaboração na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;

o) Supervisionamento da validade e conservação dos equipamentos de proteção individual;

p) Coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente.

2. Devem ser considerados, quer para efeitos da avaliação à exposição dos riscos ambientais de origem física, previstos na alínea b) do n.º anterior, quer para efeitos da análise QAI, prevista na alínea l) do n.º anterior, no mínimo, o seguinte n.º de amostras por edifício:

a) Palácio das Necessidades – 30 amostras;

b) Convento das Necessidades – 48 amostras;

c) Avenida Infante Santo – 3 amostras;

d) Rua Cova da Moura – 20 amostras;

e) Rua das Necessidades – 2 amostras;

f) Rua do Rosário – 1 amostra.

Cláusula 54.ª
Avaliação dos fatores de risco profissional

1. O Adjudicatário deverá apresentar, até 120 dias após o início do contrato, um **programa de atividades de segurança e saúde no trabalho**, identificando e caracterizando cada posto de trabalho (avaliação inicial), incluindo a visita de todos os locais de trabalho.

2. A **avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança do trabalho** deverá ser objeto de relatório, a entregar à Entidade Adjudicante, no prazo de 120 dias após o início do contrato, salvo se outro prazo for acordado com o Primeiro Outorgante, baseado em critérios e disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes:

a) Identificar os fatores de risco dos postos de trabalho;

b) Identificar os riscos potenciais de acidentes de trabalho;

c) Avaliação da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;

d) Avaliação ergonómica dos postos de trabalho tendo em vista a identificação de potenciais problemas ergonómicos que possam despoletar nos trabalhadores eventuais perturbações músculo-esqueléticas;

e) Avaliar doenças relacionadas com os fatores de risco identificados;

f) Avaliação do nível de iluminância dos postos de trabalho;

g) Medição das condições térmicas, humidade e velocidade do ar;

h) Avaliação do ambiente térmico;

i) Identificação e avaliação dos fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;

j) Identificação e apresentação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;

k) Caracterização dos acidentes de trabalho (AT);

l) Apresentação de proposta de medidas preventivas e corretivas a implementar na sequência de acidentes de trabalho;

Cláusula 55.ª
Consulta de elementos

No âmbito dos serviços de Segurança no Trabalho, o Adjudicatário deve manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:

a) Resultados das avaliações dos riscos relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos;

b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho;

c) Relatórios, sobre acidentes de trabalho, que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a três dias;

d) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos responsáveis pelos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho da Entidade Adjudicante;

Cláusula 56.ª
Obrigações do Adjudicatário

No âmbito da Segurança no Trabalho, o Adjudicatário obriga-se designadamente a:

a) Disponibilizar técnicos especializados, legalmente habilitados, e suportar todos os encargos com os mesmos, com os equipamentos informáticos e outros recursos considerados indispensáveis à realização dos serviços;

b) Realizar auditorias técnicas no âmbito da Segurança no Trabalho, nas instalações do Primeiro Outorgante e transmitir os resultados;

c) Planear a organização dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual;

d) Identificar e avaliar os riscos para a segurança no local de trabalho designadamente agentes químicos, físicos e biológicos, propondo as medidas de controlo periódico;

e) Efetuar e entregar o **relatório anual** de Atividades do Serviço de Segurança e Saúde no trabalho, previsto legalmente no artigo 112.º da Lei 102/2009 de 10 de setembro, na sua redação atual, às entidades competentes e cópia do mesmo ao Primeiro Outorgante;

Cláusula 57.ª
Equipa Técnica afeta aos serviços de segurança no trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços, os técnicos/técnicos superiores, com formação especializada na área, certificados pelo organismo do ministério responsável pela área laboral, competente em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho, nos termos da legislação em vigor.

2. A composição da equipa técnica referida no número anterior será apresentada aquando da apresentação da proposta, através da apresentação do *curriculum vitae* de cada elemento da equipa que ficará afeta à execução do contrato.

3. O Adjudicatário fica obrigado a afetar à execução do contrato, a equipa técnica referida no n.º anterior, assegurando a sua presença nos locais de trabalho, com a frequência, duração e meios que forem necessários para realizar todas as obrigações decorrentes do contrato e de legislação específica do setor.

4. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes à celebração do contrato, o Adjudicatário deve indicar um coordenador da equipa técnica de segurança, o respetivo email de contacto, assim como o número de telefone do mesmo para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.

5. O coordenador referido no número anterior será o interlocutor em todas as comunicações feitas entre o Adjudicatário e o Primeiro Outorgante, no que respeita ao âmbito da prestação dos serviços e execução de trabalhos objeto do contrato.

6. O coordenador fica obrigado a responder a todas as mensagens da Entidade Adjudicante num prazo de 24 horas.

7. O incumprimento deste prazo poderá originar penalização pelo Primeiro Outorgante, no valor de 20 euros por cada incumprimento, até ao limite legal das penalizações.

8. O Adjudicatário é responsável pela adequada apresentação e linguagem utilizada pela equipa técnica.

Cláusula 58.ª
Substituição de Pessoal da equipa técnica de Segurança no Trabalho

À substituição dos membros da equipa técnica de segurança no trabalho aplicam-se as mesmas regras previstas para a substituição dos membros na equipa técnica de saúde, previstas na cláusula 46.º.

Cláusula 59.ª
Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, com uma periodicidade semestral, um **relatório com a evolução de todas as operações, o qual deverá conter informação clara e detalhada sobre os serviços prestados e os respetivos valores faturados.**

2. Os relatórios referidos no número anterior devem ser enviados nos 30 dias seguintes após o termo de cada semestre de execução do contrato.